



Informativo

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA
www.aeba.org.br



BS 60 - Mais um ataque contra os empregados do Banco! Orientações da AEBA:

Esta semana as agências do Banco da Amazônia foram diretamente alvejadas pela Diretoria. O BS nº 60 tem representando um profundo transtorno para os empregados do Banco em todas as unidades.

O referido regulamento, emanado de uma resolução da Diretoria Executiva do Banco, estabelece nova dotação de empregados para as agências, cerca de 50 agências, entre elas Marabá, Belém Centro, Castanheira, Castanhal, Bragança, Capanema, Paragominas, Manaus Centro, Porto Velho devem perder empregados.

Após a publicação, os Gerentes devem decidir quem serão os empregados a serem transferidos compulsoriamente e notificá-los. Após a notificação dos Gerentes, os empregados notificados terão 15 dias para indicar três agências para as quais têm interesse de ser transferidos.

Fizemos uma BREVE pesquisa sobre a legislação dessa área para orientar nossos associados. A CLT prevê os casos de transferência em seu artigo 469.

Veja abaixo o que diz o Artigo 436 da CLT, sobre transferência:

TRANSFERÊNCIA DO LOCAL DE TRABALHO

O artigo 469 da CLT dispõe que é vedado transferir o empregado sem a sua anuência para localidade diversa da que resultar do contrato, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do seu domicílio.

A transferência se caracteriza pela mudança de domicílio. Nos termos da legislação civil, domicílio é o lugar onde a pessoa reside com ânimo definitivo.

A mudança do local de trabalho que não acarrete mudança de domicílio não configura transferência, mas simples deslocamento do empregado.

POSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

O empregador poderá transferir o empregado sem sua anuência nos seguintes casos:

- Quando o empregado exercer cargo de confiança, entendendo-se como tal aquele investido de mandato em forma legal, exercer poder de mando amplamente, de modo a representar o empregador nos atos de sua administração, e pelo padrão mais elevado de vencimento;

- Quando nos contratos de trabalho a transferência seja condição implícita ou explícita e a transferência decorra de real necessidade de serviço. Condição implícita é inerente a função, como, por exemplo, no caso de

vendedor-viajante. Condição explícita é a que consta expressamente no contrato de trabalho, devendo, para tanto, ser apontada na ficha ou livro de registro e na CTPS.

- Quando ocorrer a extinção do estabelecimento em que trabalhar o empregado. Nesta hipótese, é lícito ao empregador transferir o empregado para outra filial ou novo estabelecimento.”

Além disso, ainda temos a Súmula 42 do TST: “Súmula nº 43 do TST TRANSFERÊNCIA (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003 Presume-se abusiva a transferência de que trata o § 1º do art. 469 da CLT, sem comprovação da necessidade do serviço.”

Como se vê, existe pouco ou nenhum amparo legal para que ocorram transferências unilaterais. Obviamente, a Diretoria do Banco vai levar ao judiciário, se for o caso, suas justificativas, mas um fato deve ficar claro a todos.

- Ninguém que não quer ser transferido deve informar ao Banco nenhuma agência para qual tem interesse em ir. Caso você faça isso, perde todas as possibilidades de vencer uma ação judicial.

Nesse caso, restarão ao Banco duas alternativas. Ou abrir um Inquérito Administrativo, pouco provável, ou emitir uma ordem de serviço para a transferência. Ao emitir a OS, o Banco irá atestar claramente que a transferência está se dando a revelia da vontade do empregado. Neste caso, pode estar claramente configurado o dano ao Direito.

Nesse caso, orientamos a todos os empregados a, nesse momento:

- Ao ser comunicado pelo Gestor da Agência que vai ser “escolhido” para ser “transferido”, lhe enviar um e-mail solicitando a motivação para essa escolha.

- Ao receber o documento, escreva a seguinte ressalva: “tomo ciência do documento, mas desde já informo que não tenho interesse em ser transferido por motivos pessoais e familiares.”

- Ao receber o documento com a ressalva, envie uma cópia por e-mail para aeba@aeba.org.br. Os gerentes estão indicando os doentes e idosos, os membros do Quadro de Apoio, nesse caso queremos também um laudo médico e uma cópia do RG que atesta a condição de idoso, bem como que nos indique se é parte do quadro de apoio.

- Quem está em gozo de férias, está com o contrato de trabalho suspenso. Nesse caso, o gerente só poderá tratar algum assunto referente a trabalho no primeiro dia de retorno do trabalhador.

Pedimos aos demais empregados das agências que sejam solidários com os colegas que forem escolhidos, quem tiver possibilidade de ser transferidos sem muitos sacrifícios, por exemplo, os jovens e solteiros, podem mandar um e-mail ao gerente indicando que se dispõe a ser transferido, deixando claro o interesse do serviço - ou simplesmente, dê uma palavra amiga.